

## **LEI Nº 514/2010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município Governador Lindenberg para o exercício de 2011”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.225.019,34 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, dezenove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguinte desdobramentos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.931.347,27</b>
1.1 – Receita Tributária	856.408,00
1.2 – Receita de Contribuições	104.440,00
1.3 – Receita Patrimonial	211.971,12
1.4 – Receita de Serviços	718.261,84
1.5 – Receita Agropecuária	1.566,00
1.6 – Transferências Correntes	21.934.556,67
1.7 – Outras Receitas Correntes	104.143,04
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.853.433,80</b>
2.1 – Operações de Crédito	6.266,40
2.2 – Alienação de Bens	4.177,60
2.3 – Transferências de Capital	12.842.989,80
<b>3. DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(2.559.761,73)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.225.019,34</b>

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do Anexo I que integra a presente Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Por Órgãos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	1.060.217,18
<b>2.PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	553.009,80
Secretaria Municipal de Administração	3.373.202,09
Secretaria Municipal de Finanças	592.174,80
Secretaria Municipal de Ação Social	3.717.044,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.628.021,72
Secretaria Municipal de Saúde	7.216.119,60
Secretaria Municipal de Agricultura	3.170.847,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.094.395,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.088.487,15
SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	731.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.225.019,34</b>

Por Funções:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	1.060.217,18
Administração	4.755.358,80
Assistência Social	3.717.044,00
Saúde	5.731.187,60
Educação	5.397.940,40
Cultura	435.081,32
Urbanismo	867.235,20
Saneamento	4.394.005,20
Gestão Ambiental	3.088.487,15
Agricultura	3.170.847,80
Comunicações	212.575,20
Comércio e Serviços	373.887,89
Transportes	237.860,80
Desporto e Lazer	761.358,40
Encargos Especiais	21.932,40
<b>TOTAL</b>	<b>34.225.019,34</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I – contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes..

II – prestar, em nome do município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a sua Cota Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICM’s.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Os poderes da Administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 09º (nono) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração